

**MINUTA DO EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025 – UASG: 926181**  
**Processo Administrativo nº 0606/2025**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Assembleia Legislativa do Tocantins, através do Pregoeiro designado por meio da Portaria nº 880/2025 - DG de 04/11/2025, sediada no Palácio João D'Abreu, Praça dos Girassóis, Centro, Palmas – TO, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, modo ABERTO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, do Decreto Administrativo nº 552/2024 de 05/06/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** 08/12/2025

**Horário:** 08h30 min. Horário de Brasília – DF.

**Local:** Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico do Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), bem como no site da Assembleia Legislativa do Tocantins: [www.al.to.leg.br](http://www.al.to.leg.br) “licitação”.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico informado ou não visualize a alteração no Site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis (café em pó, achocolatado em pó instantâneo, leite em pó integral e adoçante dietético líquido), destinados ao consumo interno nas dependências da Assembleia Legislativa do Tocantins, conforme quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em lote único conforme constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as condições contidas neste Edital e seus Anexos.

1.4. A descrição detalhada dos itens que compõem o lote e seus respectivos quantitativos, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Não será concedido o tratamento favorecido para as ME/EPP previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, quando o objeto da licitação se enquadrar ao disposto no inciso I, § 1º, art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
  - 3.7.3. sociedades cooperativas;
  - 3.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 3.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 3.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 3.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 3.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 3.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 3.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 3.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão do critério de execução do contrato;
  - 3.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.5 e 3.7.6 poderão participar no apoio das atividades de

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

4.1. O orçamento estimado para a presente contratação é de R\$ 574.743,46 (quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos).

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa, quando permitido a participação, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, quando a licitação permitir o tratamento diferenciado, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei

Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, das seguintes informações:

6.1.1 descrição de cada item, indicando fabricante/marca;

6.1.2 quantidade cotada de cada item;

- 6.1.3 valor unitário de cada item
- 6.1.4 valor total de cada item e do lote.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta com quantitativo de cada item inferior ao máximo previsto para a contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,05% (zero, vírgula, zero cinco por cento)**.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
- 7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015, quando aplicável à licitação.

7.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2.2. empresas brasileiras;

7.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de catálogos/folders/ensaios e demais documentos que comprovem que o produto ofertado atende aos requisitos de qualidade requeridos nesta licitação.

7.24.4.1. Na sua proposta realinhada, o licitante deverá informar:

- a) N° de cada Item, Unidade de medida, quantidade;
- b) Descrição completa do item indicando fabricante/marca;
- c) Valor unitário e total de cada item;
- d) Valor total do lote.

7.24.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Encerrado o prazo, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 conter vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3 não encaminhar a proposta readequada ao preço final, conforme o item 7.20.4 deste Edital, permanecendo inerte no decurso do prazo estipulado;

8.8.4 não atender à convocação para sanear vícios formais para adequação às exigências do edital, permanecendo inerte no decurso do prazo estipulado;

8.8.5 ofertar mobiliário com especificações, e/ou qualidade, e/ou desempenho inferiores aos estipulados no Termo de Referência;

8.8.6 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, **para o lote e seus respectivos itens**.

8.8.7 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.8 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para o item.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, são os relacionados no item 9.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9.1.1. As declarações, caso disponíveis, deverão ser assinaladas diretamente no Sistema utilizado para o Pregão Eletrônico.

9.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.8. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.8.1.2 O licitante que permanecer inerte, não atendendo à convocação do Pregoeiro no prazo estabelecido, será inabilitado, sem prejuízo de aplicação das penalidades e sanções previstas neste Edital.

9.8.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.9. A verificação no SICAF ou a exigência de encaminhamento dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.9.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.9.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.8.1.

9.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **10. DO TERMO DE CONTRATO**

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante envio de arquivo digital por e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas, ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo registrado no sistema, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.3.5 o licitante que manifestar intenção de recurso, e posteriormente desistir de apresentar a peça recursal, DEVERÁ DECLINAR diretamente no sistema, sob pena de ser considerado de intuito protelatório, e ensejará na aplicação de multa por parte da administração de 1% (um por cento) do valor total estimado para a contratação (art. 155, III, VII e XI c/c art. 156, II, todos da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do art. 15 do CPC, o disposto no art. 80, VII, c/c art. 81 da Lei nº 13.105/2015), ainda o licitante poderá ser penalizado com fundamento no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, culminando em ato improbo, podendo leva-lo à inidoneidade.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria de Licitação, Anexo I da Assembleia Legislativa do Tocantins, Rua de Pedestres NE 03, Quadra 104 Norte, nº 35, P. D. Norte, Palmas – TO.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, através do e-mail: [cpl@al.to.leg.br](mailto:cpl@al.to.leg.br).

12.3.1. Recebidos os eventuais pedidos de impugnações e/ou esclarecimentos, o Pregoeiro os disponibilizará em campo próprio no Sistema e no sítio oficial da Aleto: [www.al.to.leg.br](http://www.al.to.leg.br) “licitações”, com as respectivas respostas, para conhecimento dos licitantes interessados no certame.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.7. A apresentação de impugnações ao Edital, sem a fundamentação legal e/ou técnica aplicável ao objeto questionado, de intuito protelatório, ensejará na aplicação de multa por parte da administração de 1% (um por cento) do valor total estimado para a contratação (art. 155, III, VII e XI c/c art. 156, II, todos da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do art. 15 do CPC, o disposto no art. 80, VII, c/c art. 81 da Lei nº 13.105/2015), ainda o licitante poderá ser penalizado com fundamento no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, culminando em ato improprio, podendo leva-lo à inidoneidade.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As aquisições decorrentes da presente contratação serão pagas com recursos previstos no orçamento desta Assembleia Legislativa, conforme Dotação orçamentária indicada autos.

### **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

15.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 - É facultado ao pregoeiro ou a autoridade competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do produto ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.10 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.11 – A administração reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

15.12 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.13 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

15.14. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

15.15. É vedado a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas.

15.16. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Diretoria de Licitação, nos dias úteis, em horário de expediente pelo e-mail: [cpl@al.to.leg.br](mailto:cpl@al.to.leg.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do sistema utilizado no Pregão

15.17 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.18 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico [www.al.to.leg.br](http://www.al.to.leg.br) “licitacao” e no sistema utilizado neste pregão. Também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Anexo I da Assembleia Legislativa, na Quadra 104 Norte, Rua NE 03, Lote 35, 2º andar, Palmas, Estado do Tocantins, nos dias úteis, no horário de expediente ao público, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.19 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.19.1 - ANEXO I - Termo de Referência

15.19.2 – ANEXO II - Minuta do Termo de Contrato

Palmas, 25 de novembro de 2025

**Jorge Mário Soares de Sousa**  
Diretor de Licitação

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para a **aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis** (café em pó, achocolatado em pó instantâneo, leite em pó integral e adoçante dietético líquido), destinados ao consumo interno nas dependências da **Assembleia Legislativa do Tocantins**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 1.2. Natureza da Contratação

Trata-se de um contrato de fornecimento de bens comuns, de uso rotineiro e contínuo, com entrega parcelada, conforme a demanda, mediante necessidade e programação logística da Administração, e de acordo com as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

#### 1.3 Da Justificativa

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no exercício de suas funções administrativas e visando garantir a continuidade do abastecimento de insumos alimentícios necessários ao seu funcionamento, iniciou o Processo nº 606/2025, autuado em 29 de outubro de 2025, para a realização de licitação voltada à contratação de fornecedor dos seguintes alimentos industrializados, especificados no item 1.4 deste Termo de Referência, para abastecimento da Casa por, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, café em pó, achocolatado em pó instantâneo, leite em pó integral e adoçante dietético líquido, destinados ao consumo interno nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O fornecimento contínuo desses produtos é fundamental para garantir o bom funcionamento das atividades administrativas e parlamentares, proporcionando conforto e condições adequadas de trabalho aos servidores, parlamentares, colaboradores e visitantes, além de contribuir para um ambiente receptivo em reuniões, eventos e atendimentos ao público.

A aquisição em tela está alinhada com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no Art. 5º da Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

- **Legalidade e interesse público:** A compra desses produtos industrializados garante a conformidade com o princípio da legalidade, pois os itens são necessários para manter o funcionamento adequado das atividades diárias da Assembleia Legislativa, onde o fornecimento de café e outras bebidas é uma prática consolidada. Ademais, o interesse público é resguardado, uma vez que o consumo regular dessas bebidas é uma demanda previsível e contínua, tanto para servidores quanto para visitantes e parlamentares.
- **Economicidade e planejamento:** A aquisição de alimentos industrializados sob demanda permite uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo a celeridade no abastecimento, o que contribui diretamente para a economicidade. A compra em fardos e potes de maior volume assegura a redução de preços, resultando em menor custo unitário e atendendo ao princípio da eficiência e do planejamento adequado.
- **Proporcionalidade e razoabilidade:** A escolha por alimentos industrializados, como café, adoçante e achocolatado, é fundamentada em sua durabilidade e segurança, uma vez que possuem prazos de validade longos e exigem menor controle de armazenamento. Dessa forma, a opção por esses produtos é proporcional à necessidade da Assembleia Legislativa de atender de forma contínua e adequada seus servidores e frequentadores.
- **Transparência e competitividade:** O processo de compra será regido pelos princípios da publicidade e transparência, garantindo a ampla competitividade e o acesso a todos os interessados, em conformidade com a Lei 14.133/2021. Isso assegura a igualdade entre os fornecedores e a impessoalidade da Administração Pública.

A contratação justifica-se, portanto, pela necessidade contínua de suprir o consumo regular desses insumos, assegurando o bom andamento das rotinas internas e o cumprimento das demandas diárias da instituição, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

#### 1.4. Especificações e Quantidades:

**TABELA I**  
**Especificações e Quantidades**

| ITE | QT  | UND | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----|-----|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01  | 120 | UND | <b>ADOÇANTE DIETÉTICO LIQUIDO</b> , com validade mínima de 1 ano na data da entrega; acondicionado em caixa de papelão reforçado, cada unidade contendo 100 ml; e suas condições deverão estar de acordo com resolução RDC 271/05 da Anvisa; produto sujeito a |

|    |      |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----|------|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |      |    | verificação no ato da entrega aos procedimentos Administrativos determinados pela Anvisa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 02 | 101  | FD | <b>ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO</b> , a base de cacau em pó. Embalagens devem estar intactas, acondicionadas em potes de no mínimo de 370g. Não será aceito embalagem tipo sacos somente em potes, nem fora da unidade de medida de 370g. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega. Peso líquido de 370 g – Fardo com 24 unidades.                                                                                                               |
| 03 | 240  | FD | <b>LEITE EM PÓ, INTEGRAL 400 G</b> , instantâneo, enriquecido com vitaminas A e D, em fardo 24X1.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 04 | 1300 | FD | <b>CAFÉ EM PÓ</b> , torrado e moído (torrefação média-escura), empacotado a vácuo, grãos selecionados (com tolerância de no máximo 20% de grãos defeituosos), embalagem com dados de identificação do produto, fabricante, data de fabricação e de validade, número do lote e com selo de pureza e qualidade da ABIC indicando classificação compatível, acondicionados em pacotes de 250g, prazo de validade mínimo de 6 meses, embalados em fardos: 20x1x250 gramas. |

### 1.5. Quantitativo e caráter estimativo

Os quantitativos foram estimados com base no Estudo Técnico Preliminar, considerando o histórico de contratações anteriores. A Administração poderá, durante a vigência contratual, adquirir até quantidade total prevista no contrato, observada a disponibilidade orçamentária e as necessidades efetivamente verificadas, bem como os limites legais aplicáveis.

As aquisições se darão de forma parcelada, sem registro mínimo de quantitativos e/ou valores mínimos de faturamento.

### 1.6. Prazo de vigência do contrato

O prazo inicial de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, conforme a Lei 14.133/2021, conforme definido no edital.

Durante o prazo de vigência, o contratado deverá efetuar as entregas de acordo com o cronograma de fornecimento definido pela Administração no ato da solicitação.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** O amparo legal à aquisição de bens e serviços por parte da Administração Pública está instituído, nos termos do Art. 37º, inciso XXI, da Constituição Federal e obedecerá, integralmente, as normas da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e toda legislação vigente aplicável ao presente instrumento.

**2.2.** Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, inciso I, a contratação deve ser fundamentada e instruída pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que marca a primeira etapa do planejamento da contratação e deve demonstrar a real necessidade da aquisição ou serviço, além de analisar as possíveis soluções do mercado.

2.3. O ETP, que precede este Termo de Referência, demonstrou a necessidade da aquisição dos gêneros alimentícios em questão, atestou a viabilidade técnica, econômica e orçamentária da solução escolhida (Licitação na modalidade Pregão Eletrônico) e estabeleceu as quantidades estimadas e os requisitos mínimos de qualidade para os produtos.

2.4. A aquisição dos itens é indispensável para:

- Garantir a **continuidade dos serviços internos** e de apoio institucional;
- Assegurar **economicidade**, com aquisição a preços decorrentes da competição em Pregão Eletrônico;
- Promover o **uso racional dos recursos públicos**, reduzindo custos administrativos e operacionais;
- **Evitar desabastecimento** e otimizar o controle de estoque dos materiais de consumo;
- **Contribuir para um ambiente de trabalho mais acolhedor**, estimulando a **motivação e o comprometimento** dos servidores

2.5. Esta contratação é uma decorrência direta e formal do planejamento realizado e das conclusões firmadas no Estudo Técnico Preliminar correlato.

### 3. DA DESCRIÇÃO E SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação tem como objeto a contratação de empresa para a aquisição de produtos **de gêneros alimentícios de consumo rotineiro**, visando garantir o **fornecimento contínuo e regular desses insumos**, prevenindo desabastecimento e assegurando o pleno funcionamento das atividades administrativas e de representação institucional. Esses produtos são essenciais para o atendimento das necessidades diárias das unidades administrativas e institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, especialmente nos setores de apoio, salas de reunião e gabinetes.

3.2. A **solução proposta** é a **aquisição dos produtos mediante processo licitatório, na modalidade de pregão eletrônico**, conforme o versa o **art. 29, da Lei nº 14.133/2021**.

3.3. Os produtos deverão atender integralmente às **especificações técnicas** definidas no presente Termo de Referência, observando as normas da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** para **gêneros alimentícios**, bem como os padrões de qualidade e validade mínima exigidos.

### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A aquisição será feita pela Assembleia Legislativa do Tocantins por meio de licitação.

4.2 Após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento, o fornecedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para entregar o objeto contratado.

4.2.1 Desde que devidamente justificado, o prazo acima poderá ser prorrogado, a critério da administração.

4.3 Serão aceitos apenas produtos com **embalagens originais de fábrica, íntegras e lacradas**, com prazos de validade em vigor e em perfeito estado de conservação, de acordo com as especificações, quantidades e periodicidade previstas neste Termo de Referência.

4.3.1 Os produtos deverão estar **em perfeitas condições de conservação e apresentação**, livres de amassados, violação de lacres, sujeira, umidade, vazamentos ou qualquer outro indício de má conservação ou irregularidade.

4.4 A inspeção e o recebimento dos produtos serão realizados no **ato da entrega**, por servidores designados pela Assembleia Legislativa do Tocantins, observando-se o disposto no **artigo 140 da Lei nº 14.133/2021**.

4.5 O recebimento será condicionado à **verificação da conformidade dos produtos** com as especificações técnicas e quantitativos contratados, mediante conferência física, avaliação de rotulagem, validade e integridade das embalagens, marca/fabricante/classificação indicado na proposta/contrato. Somente após essa verificação será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo**, autorizando o faturamento e pagamento.

4.6 Caso sejam constatados **sinais de avarias, irregularidades, mau estado de conservação ou não conformidade com o Termo de Referência**, o fornecedor será **notificado oficialmente** para proceder à **substituição dos produtos rejeitados** por outros de idênticas características e especificações, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, contados da comunicação formal emitida por servidor da Assembleia Legislativa do Tocantins.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 Fornecer o objeto original, em embalagens íntegras, devidamente lacradas, livres de qualquer vício, defeito ou avaria.

5.2 Deverá **garantir a qualidade do objeto fornecido**, comprometendo-se a efetuar a **substituição imediata** de qualquer item que apresente irregularidades, defeitos, embalagens violadas, marca/classificação divergente da ofertada, ou não atenda ao padrão de qualidade exigido pela Administração.

5.3 A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4 A CONTRATADA será **responsável por todas as despesas** relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, manuseio, acondicionamento adequado e entrega do objeto no endereço da sede da Assembleia Legislativa do Tocantins. Em caso de necessidade de substituição de produtos defeituosos ou não conformes, a CONTRATADA deverá providenciar a **retirada e reposição** às suas expensas.

5.5 A CONTRATADA deverá **cumprir rigorosamente os prazos de entrega** estipulados no contrato. Em caso de qualquer ocorrência que possa **impedir ou comprometer a entrega dentro do prazo**, deverá **comunicar imediatamente à Administração**, informando os motivos e as providências corretivas adotadas.

5.6 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as **Certidões Negativas de Débitos** Municipal, Estadual e Federal, bem como as certidões de **regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho**, conforme determina o artigo 63, inciso IV, da **Lei nº 14.133/2021**.

5.7 A CONTRATADA deverá receber, via correio eletrônico institucional ou mediante retirada presencial, a **Nota de Empenho** referente ao objeto deste Termo de Referência na sede da **Assembleia Legislativa do Tocantins**.

5.8 A CONTRATADA deverá **atender a todas as normas técnicas aplicáveis**, recomendações de segurança e padrões de qualidade pertinentes ao objeto fornecido, garantindo que os produtos estejam em conformidade com a legislação vigente.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.1. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta aquisição.

6.2. Verificar a regularidade fiscal do fornecedor.

6.3. Aplicar as penalidades e sanções previstas ao fornecedor, por descumprimento contratual.

6.4. Permitir o acesso da CONTRATADA no local de entrega dos materiais.

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores da CONTRATADA.

6.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do fornecimento, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

6.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6.8. Rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que seja refeito no prazo a ser estipulado pela fiscalização do contrato.

6.9. Efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas no contrato, e conferir as notas fiscais, atestando-as.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A entrega dos produtos será de inteira responsabilidade da empresa contratada, vencedora do certame licitatório, devendo ocorrer em conformidade com os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência. Os itens deverão ser entregues à **Diretoria de Compras, Materiais e Patrimônio (DICOMP)**, nas dependências da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, localizada no **Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis, s/n, CEP 77.001-902, Palmas – TO**, durante os dias e horários de expediente administrativo.

7.2 A execução deverá ser realizada de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência será formalizada mediante a emissão de contrato administrativo, conforme previsto na legislação vigente.

8.2 O contrato definirá todas as condições para a execução do objeto, incluindo obrigações das partes, forma de pagamento, prazos de entrega, penalidades, garantias, vigência e demais disposições necessárias para assegurar o cumprimento integral do fornecimento do objeto.

8.3 A execução do serviço de entrega dos objetos, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.4 O gestor/fiscal acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

## 09. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### 9.2 Exigências de habilitação.

#### 9.2.1. Habilitação jurídica

- a) Cédula de Identidade do representante legal da proponente;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e com alterações consolidadas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente (Estadual ou Municipal).

#### 9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação “ativa”, cujo comprovante tenha sido emitido em até 60 (sessenta) dias, da data da abertura da sessão da licitação;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a fazenda Municipal, Estadual/Distrital, referente ao domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

#### 9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

#### 9.2.4. Qualificação Técnica

- a) Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

#### 9.2.5. Outros documentos complementares

- a) Declaração não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

b) Declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma do inciso I, do artigo 63, da Lei 14.133/2021;

c) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração, de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

c) Declaração, de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

d) Declaração, a ser anexada juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

e) Declaração de que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da Assembleia Legislativa do Tocantins, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

f) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

9.2.6. As declarações acima, caso disponíveis, deverão ser assinaladas diretamente no Sistema utilizado para o Pregão Eletrônico. As declarações exigidas que não estejam contempladas no Sistema, deverão ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação.

9.2.7. A documentação exigida deverá ter validade no mínimo até a data prevista para abertura do Pregão. Se o prazo de validade das Certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo de validade é o seguinte à sua emissão).

9.2.8. As certidões obtidas via internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pelo(a) Pregoeiro(a). A verificação nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.2.9. Caso alguma certidão apresentada esteja com o prazo de validade vencido e haja possibilidade de extrair nova certidão pela Internet na própria sessão, a mesma poderá ser imediatamente suprida pelo(a) Pregoeiro (a).

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está estimada em R\$ 574.743,46 (quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), valor este comprovado como dentro dos preços praticados no mercado, de acordo com as pesquisas realizadas com fornecedores e banco de preço e demonstrado nos autos.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa do Tocantins, mediante indicação da respectiva dotação orçamentária a ser feita pela Diretoria de Área de execução Orçamentária e Financeira - DIOFI, que será acostada aos autos.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Deverão ser observados as demais leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às contratações públicas, no que não conflitarem com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação específica do objeto.

Palmas – TO, 19 de novembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**WILMAR FRANCISCO SOUZA SILVA**  
Diretoria de Compras, Material e Patrimônio

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO LOPES DE BRAGA JÚNIOR**  
Diretor de Área Administrativa

\_\_\_\_\_  
**IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA**  
Diretor Geral

\_\_\_\_\_  
**AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025,**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO**  
**TOCANTINS E A EMPRESA \_\_\_\_\_**  
**VISANDO A \_\_\_\_\_ (RESUMO DO**  
**OBJETO).**

**CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS,** instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Praça dos Girassóis, S/N, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, CPF \_\_\_\_\_ Presidente da Aleto, conforme Ato de Posse publicada no Diário Oficial da Assembleia.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, por seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Tendo em vista o que consta no Processo nº 0606/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**2.1.** Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis (café em pó, achocolatado em pó instantâneo, leite em pó integral e adoçante dietético líquido), destinados ao consumo interno nas dependências da Assembleia Legislativa do Tocantins, conforme quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**2.2.** Detalhamento do objeto da contratação:

| ITEM | QTD | UN | DESCRIÇÃO – Marca/Fabricante | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|-----|----|------------------------------|----------|----------|
| 01   |     |    |                              |          |          |
|      |     |    | VALOR                        |          |          |
|      |     |    | TOTAL                        |          |          |

**2.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1.** O Termo de Referência;
- 2.3.2.** O Edital da Licitação;
- 2.3.3.** A Proposta do contratado;
- 2.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1.** O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.1.1.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais períodos sucessivos por consenso entre as partes, até o limite decenal estipulado na Lei nº 14.133/2021, caso se demonstre ser vantajoso para a administração.

### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**4.1.** O contrato, ou documento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**4.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

**4.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

#### **4.5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.5.1.** Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N, CEP 77.001.902, Palmas – Tocantins em horário de expediente das 08:00 às 12:00 ou das 14:00 às 18:00.

**4.5.2.** Devido ao Almoxarifado da Assembleia Legislativa possuir espaço reduzido e conter restrições para a armazenagem adequada dos itens, a entrega dos materiais solicitados deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo fornecedor e acatado pela Assembleia Legislativa.

**4.5.2.1.** Será permitido apenas 01 (um) pedido de prorrogação para cada requisição. Caso se repita com frequência, será motivo de aplicação de sanções/penalidades previstas no contrato.

#### **4.6. DA FORMA DE AQUISIÇÃO**

4.6.1. A aquisição será feita de forma parcelada periodicamente pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, durante a vigência do Contrato, mediante ordem de entrega.

4.6.2. Não serão aceitas condições para registro de quantidades mínimas ou valores de faturamento mínimos para entrega, devendo o fornecedor atender estritamente aos itens e quantitativos solicitados em cada necessidade.

#### 4.7. DO RECEBIMENTO (ACEITAÇÃO) DOS MATERIAIS

4.7.1. Os materiais serão aceitos se, e somente se, forem de primeiro uso, devidamente acondicionado em suas embalagens de fábrica, e não contiverem avarias, e esteja conforme as descrições contidas na Proposta da Contratada.

4.7.2. Os materiais deverão ser objeto de inspeção, que será realizada pelo fiscal do contrato, e constará da comprovação de que os materiais atendem, pelo menos, às especificações mínimas exigidas.

4.7.3. Nos casos de sinais externos de avaria no transporte ou de más condições dos materiais, verificado na inspeção dos mesmos, estes deverão ser substituídos por outros em condições adequadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida por servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

### CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

### CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total estimado da contratação é de R\$..... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, entregas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Contratante convocará o fornecedor para negociar a redução do preço.

**8.1.1.** Caso não se trate de uma sazonalidade, e o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória da ocorrência do fato superveniente e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**8.2.3.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço contratado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

**8.3.** No caso de prorrogação de prazo do Contrato, será permitido o reajuste dos preços, observando-se as variações do mercado no período da vigência anterior.

**8.3.1.** Caso não seja possível comprovar com exatidão a variação dos preços, será utilizado o índice oficial de inflação apurada pelo governo federal através do IPCA relativo ao período da vigência anterior do Contrato.

**8.3.2.** A aplicação do reajuste só será permitida, caso o preço se torne ainda vantajoso para a administração.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**9.1.** São obrigações da Contratante:

a) Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

b) Verificar a regularidade fiscal do fornecedor.

c) Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.

d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores da CONTRATADA.

- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do fornecimento, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato.
- h) Rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que seja refeito no prazo estipulado.
- i) Efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas no contrato ou Nota de Empenho, e conferir as notas fiscais, atestando-as.
- j) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização do fiel cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

### **10.1. São obrigações da Contratada**

- a) Cumprir nas normas do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária definido pela Lei Federal 9.782 de 26 de janeiro de 1999.
- b) Cumprir nas normas da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos contidas na Resolução nº 12 de 1978 do Ministério da Saúde, no que couber.
- c) É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens no que for necessário, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do contrato.
- d) A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste instrumento.
- e) Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE previstas neste instrumento.
- f) Receber via correio eletrônico ou retirar pessoalmente Nota de Empenho referente ao objeto do presente Termo na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis S/N, CEP 77.001.902, Palmas – Tocantins.
- g) Garantir a qualidade dos materiais ofertados comprometendo-se a substituí-los às suas expensas os que não atendam ao padrão de qualidade exigido, apresente defeitos ou danos em decorrência do transporte, no prazo de 24 horas quando se tratar de alimentos perecíveis e 48 horas quando se tratar de alimentos industrializados não perecíveis. Os prazos mencionados nesta cláusula serão contados em dias úteis e em horário de expediente.
- h) Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações, prazo de entrega e demais condições estipuladas neste Termo e na Nota de Empenho, responsabilizando-se exclusivamente por todas as despesas relativas à execução do objeto.

- i) Comunicar a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, imediatamente após o recebimento do pedido motivos que possam impossibilitar a entrega dentro do prazo.
- j) Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega dos materiais, inclusive quanto à retirada do(s) mesmos ou de quaisquer dos materiais que apresentar defeitos e substituí-los por um novo.
- k) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos materiais, assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação do objeto desta licitação.
- l) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com Art. 92, inciso XVI, da Lei Federal Nº 14.133 de 2021.
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”

e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

f) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa do Tocantins deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE e CONTRATADA**.

Palmas (TO), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**DEP. AMÉLIO CAYRES**  
Presidente ALETO

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

---

**1ª. Testemunha**

---

**2a. Testemunha**